



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02,
AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025**

Autora: Vereadora Dandara Gissoni

Fica modificado o §3º, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 40/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

§3º A gestão do FMSAI deverá ser realizada pelo CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, que será responsável por definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSEP. " (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 03 de junho de 2025.

Dandara Gissoni
Vereadora – PSB

